

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Termo de rescisão amigável do Contrato nº **04/2017**, cujo objeto é o a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades desta Companhia, conforme as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015-SEGUP/PA e seus anexos.

**ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, nº 2332, São Braz, CEP: 66.090-230, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.695.851/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODÉM** - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 0615770 - SSP/PA, e no CPF sob o nº 279.006.492-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2017**, com fulcro no art. 79, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando que o rompimento contratual foi de iniciativa da empresa Contratada, juntamente com a aceitação por parte da empresa Contratante, por esta razão não havendo razões para a continuação do contrato 04/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -. Fica rescindido, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o Contrato nº 004/2017, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da área de Belém CODÉM juntamente coma empresa Estação De Trabalho Serviço E Comércio De Moveis Ltda.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei n 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes quitam-se, reciprocamente, declarando, pelo presente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

E por estarem justos e acertados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Belém/PA, 15 de Setembro de 2017.

---

**Ruy Sergio Nascimento Cohen**

Representante da empresa Estação De Trabalho Serviço E Comércio De Moveis Ltda

---

**João Claudio Klautau Guimarães**

Diretor Presidente da CODEM

**TESTEMUNHAS:**

1. ....

2. ....